



LEI COMPLEMENTAR N. 997.

Autor: Vereador Carlos Emar Mariucci.

Altera a redação da Lei Complementar n. 785/2009, que estabelece condição adicional para a expedição do "Habite-se" para novas edificações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei Complementar n. 785/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º A expedição do "Habite-se" para novas edificações, observadas as exigências previstas na legislação municipal pertinente, dependerá também da constatação, pela Administração Municipal, por meio de vistoria e diligências próprias:

I – da não utilização dos terrenos contíguos para o depósito de sobra de materiais de construção e entulhos, por parte do proprietário ou responsável pela execução da obra;

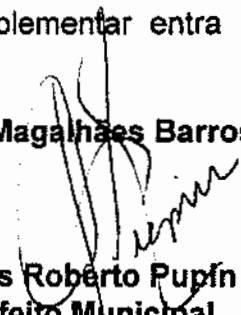
II – do plantio de árvore defronte do respectivo imóvel, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP". (NR)



LEI COMPLEMENTAR N. 997.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de setembro de 2014.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Boyo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral